



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.527, DE 05 DE MAIO DE 2011.

Proj. de Lei nº 034/2011- Autoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.359, de 28 de fevereiro de 2010, que normatiza a composição do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.359, de 28 de fevereiro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da sociedade civil, incluindo o segmento de usuários.

§ 1º. A composição dos membros do Conselho Municipal do Idoso terá representantes dos seguintes segmentos:

Representantes do Poder Público:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- 1 (um) representante da Diretoria Regional da Educação do Estado;
- 1 (um) representante da UNESP - Universidade Est. Paulista de Assis;
- 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Segurança Pública.
- 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Relações do Trabalho. – SERT.

Representantes da Sociedade Civil:

- 3 (três) representantes de instituições de Longa Permanência devidamente estabelecidas no município de Assis;
- 2 (dois) representantes dos movimentos sociais;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- 1 (um) representante dos usuários devidamente matriculado em Universidade aberta à 3ª idade, localizada no município de Assis.
- 1 (um) representante do Conselho Estadual de Segurança - CONSEG.
- 1 (um) representante das Universidades Particulares de Assis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.527, DE 05 DE MAIO DE 2011.

§ 2º . Os representantes do segmento pertencente aos movimentos sociais e da Universidade aberta à 3ª idade, deverão ser usuários dos programas existentes.

§ 3º . Os representantes da sociedade civil, não poderão manter vínculo empregatício ou de parentesco em 1 grau com os representantes do segmento do governo e / ou da administração pública municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Maio de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Maio de 2011.